Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.247.098 - MS (2011/0074787-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

RECORRENTE : J S DE A E OUTRO

ADVOGADO : ELIZETE NOGUEIRA BARBOSA - DEFENSORA PÚBLICA E

OUTROS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA: - Senhora Presidente, inicialmente cumprimento Vossa Excelência e o Ministro Luis Felipe Salomão pelos substanciosos votos. A controvérsia sobre esse tema divide a comunidade jurídica, com expressivos e respeitosos argumentos de ambas as partes. A meu ver, o principal efeito da referida emenda constitucional é a possibilidade de se requerer diretamente o divórcio, sem a prévia separação. A partir da emenda constitucional, a separação prévia deixou de ser um requisito, e passou a ser uma faculdade. A separação e o divórcio são institutos distintos e não houve modificação da legislação infraconstitucional a esse respeito; aliás, o novo Código de Processo Civil refere-se ao instituto da separação.

Por isso, peço vênia ao Ministro Luis Felipe Salomão para acompanhar Vossa Excelência e dar provimento ao recurso especial para o regular processamento do feito na origem.

Documento: 70555943 - VOTO - Site certificado